



EDITAL Nº. 3613/2024 -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor
BASE LEGAL – Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020. Decreto Municipal nº.5598 de 28/03/2024 e nº.5599 de 28/03/2024.

OSC: ASSOCIAÇÃO DE TROVADORES RUY FREITAS **CNPJ:** 04.771.205/0001-21
ENDEREÇO: Rua Arnaldo Valli, 417, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul.

OBJETO: Apoio à entidade Associação de Trovadores Ruy Freitas visando a promoção da cultura gaúcha através de repasse de recurso indicado por emenda parlamentar de bancada nº.92/2023 do Município à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2024.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 07 Secretaria de Município da Cultura e Turismo

Unidade orçamentária: 07.01 - Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0112 - Cultura

Projeto Atividade: 0.009 - Apoio a entidades culturais

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Reduzido: 6643

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos e detalhamento da fonte:
200 emenda parlamentar de bancada do Município:

Bancada	Emenda N°.	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse R\$
MDB	92/2023	144	6643	380/2024	5.000,00

TOTAL DO VALOR DO REPASSE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago através do valor imposto pela emenda acima relacionada e de acordo com a programação orçamentária



da Secretaria responsável pela transferência e ao cronograma de desembolso do plano de trabalho da entidade beneficiária.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2024.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, com a entidade Associação de Trovadores Ruy Freitas CNPJ 04.771.205/0001-21 nos termos abaixo:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4.583/2023 de 01 de novembro de 2023 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Considerando o art. 45 da Lei nº.4.583 de 2023 em que é necessário a contrapartida para as transferências na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser até no máximo 50,00% do valor do projeto e considerando ao que está disposto no Decreto nº.5.613 de 2024, sendo o valor mínimo em 10,00%, que poderão ser atendidas por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Considerando a Lei Municipal de nº.4.619 de 28 de dezembro de 2023 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2024.

Considerando a Lei Federal nº.13.019, de 2014 e suas alterações dada pela Lei nº.13.204, de 2015.



Considerando o Decreto Municipal nº.3807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº.4031 de 27 de junho de 2018 que substitui o Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº.3807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº.5.598 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 56-A da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº.4.619 de 2023.

Considerando o Decreto Municipal nº. 5.599 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, de repasse às entidades sem fins lucrativos.

Considerando o objeto da emenda de bancada MDB nº.92/2023 que indica a entidade beneficiária para o recebimento de recurso público com o seguinte objetivo: “Aportar recursos para financiar/subsidiar as viagens dos artistas membros da Associação de Trovadores Ruy Freitas, para apresentações e concursos em outros municípios levando junto o nome do município de Caçapava do Sul”.

Considerando que a beneficiária Associação de Trovadores Ruy Freitas possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº.04.771.205/0001-21, com data de abertura em 08/10/2001, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal: 94.93-6-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que a Associação de Trovadores Ruy Freitas apresentou proposta de manifestação de interesse social sob protocolo Secultur nº.146 datado de 11/06/2024, que trata da execução da emenda através do departamento campeiro e cultural com indicação do interesse público envolvido e os custos estimados para as ações para o exercício de 2024.

Considerando que os repasses às Organizações da Sociedade Civil devem atender aos requisitos legais como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsto no inciso I do art 33 da Lei Federal nº.13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº.13019/2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares.

Considerando ao que está disposto no art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014 e suas alterações, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com Associação de Trovadores Ruy Freitas, imposta por Emenda Parlamentar do Município ao Orçamento no Exercício de 2024.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas a Secretaria de Município da Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua XV de Novembro, 438, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 18 de junho de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS